

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

Aviso n.º 6137/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de São João de Deus, na sua reunião de 30 de Junho de 2005, deliberou, por unanimidade, com base no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional à auxiliar administrativa do quadro da Junta, Maria Albertina Veríssimo dos Santos Almeida, e consequentemente a sua progressão, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, para o escalão 6 da respectiva categoria, índice 184, atendendo a que esta funcionária vem exercendo com grande competência, dedicação e zelo as suas funções, assim contribuindo, de modo relevante, para o eficaz funcionamento desta Junta de Freguesia.

Esta deliberação foi ratificada por maioria pela Assembleia de Freguesia, em 20 de Julho de 2005, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e produz efeitos a partir desta data.

26 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Pessanha da Silva*.

Aviso n.º 6138/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de São João de Deus, na sua reunião de 30 de Junho de 2005, deliberou, por unanimidade, com base no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional à auxiliar de serviços gerais, Maria da Conceição Costa Oliveira, e consequentemente a sua progressão, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, para o escalão 5 da respectiva categoria, índice 170, atendendo a que esta funcionária vem exercendo com grande competência, dedicação e zelo as suas funções, assim contribuindo, de modo relevante, para o eficaz funcionamento desta Junta de Freguesia.

Esta deliberação foi ratificada por maioria pela Assembleia de Freguesia, em 20 de Julho de 2005, nos termos do n.º 5 do arti-

go 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e produz efeitos a partir desta data.

26 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Pessanha da Silva*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DE PORTALEGRE

Rectificação n.º 463/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água ao Município de Portalegre, constante do apêndice n.º 26 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro último, rectifica-se o artigo 39.º do mesmo Regulamento que tem a seguinte redacção:

Artigo 39.º

Gastos de água nos sistemas prediais

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nestes casos o consumo de água será debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo verificado no mês do ano anterior.

4 — Na impossibilidade deste cálculo, o consumo será sucessivamente debitado pelo preço resultante da média do semestre ou dos últimos dois meses anteriores com leituras válidas.

5 — Esta faculdade apenas poderá ser concedida uma vez em cada quadriénio, contado a partir da última ocorrência.

26 de Julho 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho*.